



-LEI Nº 1.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.981-

Revoga lei e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.114, de 13 de outubro de 1.981 .

Art. 2º - É a firma Jayson Criações Infanto-Juvenis Ltda. autorizada a transferir, através de escritura pública, para Santos & Lanini Ltda., a faixa de terreno doada à primeira pela Lei nº 681, de 05 de setembro de 1.977 .

Parágrafo único - A referida faixa de terreno mede 16,00m.(dezesseis metros) pelas linhas de frente e de fundos por 63,20m.(sessenta e três metros e vinte centímetros) de um dos lados e 63,10m.(sessenta e três metros e dez centímetros) do outro lado, totalizando a área de 1.010,40m².(um mil, dez metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 3º - A firma Santos & Lanini Ltda. se compromete a construir as instalações para funcionamento de sua indústria na área objeto da doação , observados os prazos previstos na legislação municipal pertinente.

§ 1º - Decorridos os prazos estipulados e não cumprida a finalidade da doação, a respectiva área reverterá ao patrimônio municipal, revogando-se de pleno direito a doação, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Dita área reverterá também ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial, caso a firma Santos & Lanini Ltda. interrompa suas atividades, sem justificativa, durante doze(12) meses consecutivos.

Art. 4º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou instituições congêneres, para fins de levantamento de recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.981 .


- Prefeito Municipal -